MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.02806-8/2026

PROCESSO: **RLO.11928-6/2025**
VALIDADE: **11/03/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SERTAO I SOLAR ENERGIA SPE S.A.	23.907.723/0001-74

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV SERTÃO I

Capacidade Instalada Total: 35,13 MW / Área Total dos Parques: 97,5782 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007876-0	8.946 - Livro 2- BR, fls.

ATIVIDADES

ATIV.37739 - UFV SERTÃO

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 97,5782 ha / Capacidade Instalada: 35,13 MW

Município:

João Costa (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°32'32.08"S / 42°16'56.75"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36596-2/2026.2612.5587.578B]

João Costa-PI
Localidade: Fazenda Chapada D'ema

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.28243055555556, -8.542244444444444)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/03/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36596-2/2026.2612.5587.578B]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36596-2/2026.2612.5587.578B]

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez, dos seguintes documentos e providências: i. Revisão do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), contemplando a unificação formal das áreas 2 e 3 em um único polígono contínuo, acompanhada de plano de ação específico para a porção ainda sem intervenção direta, com previsão de: (a) isolamento da área por cercamento; (b) enriquecimento com plantio de espécies nativas da Caatinga, em densidade e diversidade compatíveis com os objetivos de restauração ecológica; e (c) cronograma de execução com indicadores de monitoramento. A unificação visa eliminar o parcelamento atualmente registrado, que potencializa efeitos de borda e fragmentação, incompatíveis com os objetivos do PRAD. O documento revisado deverá ser submetido à SEMARH/PI para análise e aprovação antes da execução das intervenções, nos termos do art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Condição Geral 'ix' da RLO PI-RLO.02806- 8/2026; ii. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes ao período de 2022 a 2025, emitidos pelo sistema do SINIR, comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no período, nos termos dos arts. 20, II, 'a', e 27 da Lei nº 12.305/2010; iii. Comprovação da instalação de caixa separadora de água e óleo (SAO) conectada ao sistema de drenagem da baia de resíduos perigosos e produtos perigosos, acompanhada de ART do responsável técnico pela execução do serviço, nos termos dos Decretos nº 10.936/2022 e nº 6.514/2008; iv. Documentação de formalização do convênio de pastejo consorciado (caprinos/ovinos) executado no interior da ADA, acompanhada de solicitação de anuência prévia à SEMARH/PI, nos termos da Condição Geral 'v' da RLO PI-RLO.02806-8/2026; ou, alternativamente, manifestação fundamentada do Responsável Técnico demonstrando que a prática não configura alteração sujeita a anuência, para avaliação pelo órgão licenciador;	60 dias (30/08/2026)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36596-2/2026.2612.5587.578B]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Comunicação ao empreendedor para que providencie, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias: (i) a análise e validação da Reserva Legal de 40,89 ha pelo órgão estadual competente no SICAR, e (ii) a subsequente averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel (nº 21479, Livro 2-FJ, fl. 101 — Cartório de São João do Piauí/PI), nos termos dos arts. 29, §1º, III, e 30 da Lei nº 12.651/2012; • Solicitação de esclarecimento sobre a divergência de titularidade entre o proprietário declarante no SICAR (TELLUS GESTÃO EMPRESARIAL — CNPJ 42.807.675/0001-97) e o empreendedor licenciado (SERTÃO I SOLAR ENERGIA SPE S.A. — CNPJ 23.907.723/0001-74), com apresentação de documentação hábil que demonstre o vínculo jurídico-dominial ou possessório com o imóvel Chapada da Canela D'Ema (Sertão);	60 dias (30/08/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 01/07/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36596-2/2026.2612.5587.578B]